

CONTRATO Nº 250/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, através da Inexigibilidade nº 09/2023, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 03.2023.0078.

CLAUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 13.128.855/0001-44, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 12.151.993/0001-81 e o artista/grupo/profissional da cultura PAULO HENRIQUE DA CRUZ SANTOS, CI nº 03.479.987-7-SSP-SE, CPF n.º 086.402.125-97, residente na Rua Valdir Matos, 178, Divinéia, São Cristóvão/SE, CEP: 49100-000, selecionada por meio do edital publicado no Diário Oficial do Município de 26/05/2022, nº 1.546/2022 e Regulamento, doravante denominada CONTRATADO (artista/grupo/ profissional da cultura), celebram o presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão de 26/05/2022, nº 1.546/2022, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do artista/grupo/ profissional da cultura Paulo Henrique da Cruz Santos selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços Instrutor de Banda Fanfarra, para a organizar, ensinar, treinar e instruir os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa na formação da banda para apresentações no desfile cívicos os dias 7 e 17 de setembro de 2023, de acordo com o edital de Chamada Pública para Credenciamento de Artistas nº 01/2022.


CLAUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme valores definidos no anexo II, do edital 01/2022, procedente do Orçamento do Município de São Cristóvão, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. O valor total é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) por semana conforme tabela abaixo:

DATA	OBJETO	VALOR
14/08/2023 a 20/08/2023	Formação Cultural - Instrutor de Banda Fanfarra	R\$ 1.000,00



21/08/2023 a 27/08/2023	Formação Cultural – Instrutor de Banda Fanfarra	R\$ 1.000,00
28/08/2023 a 03/09/2023	Formação Cultural – Instrutor de Banda Fanfarra	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 3.000,00

CLAUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 3028 – Secretaria Municipal de Educação
- II – Elemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- III – Natureza de Despesa: 2810 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
- IV – Fonte de Recursos: 1500.1001/1500.0000

CLAUSULA SETIMA – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de São Cristóvão e orientações do TCE, em parcela(s) mensal(is), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLAUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de São Cristóvão.

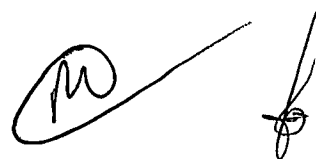
CLAUSULA NONA - Das Garantias

Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

CLAUSULA DECIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III. Orientar e monitorar o CONTRATADO;



IV. Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;

II. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

III. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

IV. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

V. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO;

VII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;

VIII. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

IX. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística ou técnico e envio de toda documentação solicitada;

X. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

XI. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Governo do Município de São Cristóvão e da Secretaria Municipal de Educação, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da SEGOV e SEMED.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual



12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor; dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Da Rescisão

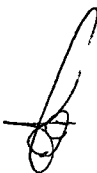

15.1. A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.



§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. O CONTRATADO poderá rescindir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município de São Cristóvão, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – Do Executor

17.1. A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO designa como Gestor(a) para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLAUSULA DECIMA NONA – Vinculação ao Regulamento

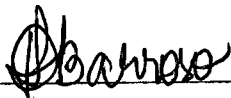
19.1. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital n. 01/2022, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município

As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

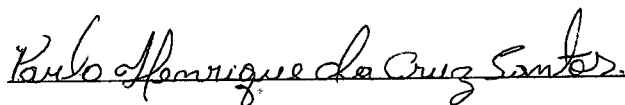
E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Cristóvão, 14 de agosto de 2023.

Contratante : _____



Contratada: _____



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



EXTRATO

CONTRATO Nº 250/2023/SEMED

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade nº 09/2023.

CONTRATADOS: PAULO HENRIQUE DA CRUZ SANTOS

OBJETO: Contratação do artista/grupo/ profissional da cultura Paulo Henrique da Cruz Santos selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços Instrutor de Banda Fanfarras, para a organizar, ensinar, treinar e instruir os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa na formação da banda para apresentações no desfile cívicos os dias 7 e 17 de setembro de 2023, de acordo com o edital de Chamada Pública para Credenciamento de Artistas nº 01/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03028 – Secretaria Municipal de Educação; PA: 2810- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; ED: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; FR: 15001001/15000000.

São Cristóvão, 14 de agosto de 2023.


DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO**CONTRATO Nº 250/2023/SEMED**

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade nº 09/2023.

CONTRATADOS: PAULO HENRIQUE DA CRUZ SANTOS

OBJETO: Contratação do artista/grupo/ profissional da cultura Paulo Henrique da Cruz Santos selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços, Instrutor de Banda Fanfarra, para a organizar, ensinar, treinar e instruir os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Araçeles Rodrigues Corrêa na formação da banda para apresentações no desfile cívicos os dias 7 e 17 de setembro de 2023, de acordo com o edital de Chamada Pública para Credenciamento de Artistas nº 01/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03028 - Secretaria Municipal de Educação; PA: 2810- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; ED: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FR: 15001001/15000000.

São Cristóvão, 14 de agosto de 2023.

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2023 - SMS

A PREGOEIRA E A EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, em atendimento às disposições legais, tornam público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Aquisição de materiais para atender às exigências do Programa “Saúde com Agente” destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e dos Agentes de Combate às Endemias- ACE.

ABERTURA DA SESSÃO (ANÁLISE DAS PROPOSTAS, INÍCIO DA DISPUTA): 27/09/2023, às 09:30h (horário de Brasília) – no site www.licitanet.com.br.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Municipal nº 15/2009 (Pregão Presencial), Decreto Municipal nº 335/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº 537/2013 (Registro de Preço), Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar Federal nº 123/2006; e Lei Complementar Municipal nº 52/2019 (Tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos ME e EPP local).

PARECER JURÍDICO: 922/2023.

INFORMAÇÕES: O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Largo São Francisco, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 15h00min, através do e-mail: licitacao@saocristovao.se.gov.br / licitacaoscse@gmail.com / www.licitanet.com.br, ou através do telefone (79) 9.9657-2784 ou (79) 3045-4930.

São Cristóvão/SE, 13 de setembro de 2023.

Thaís Rocha Passos de Souza
Pregoeira